

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito dos Combustíveis

ROTECOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 1162/04  
Pis. N.º 01 BIA

Em 23/03/04  
Assessoria de Planário

PROJETO DE LEI Nº

PL 1162 2004

(Da Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI dos Combustíveis)

do Protocolo Legislativo para registro e em  
seguida, à C.F., C.O.C. e C.C.F.  
Em 23/03/99

Paulo Roberto Guimarães de Castro  
Chefe da Assessoria de Planário

Dispõe sobre a instalação de postos de abastecimento, lavagem e lubrificação, nos estacionamentos de supermercados, hipermercados, *shopping centers* e similares do Distrito Federal.

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º** Fica permitida a instalação de posto de abastecimento, lavagem e lubrificação nos estacionamentos de supermercados, hipermercados, *shopping centers* e similares, observadas as normas de segurança, planejamento urbanístico e ambientais.

*Parágrafo único.* Os postos de abastecimento, lavagem e lubrificação deverão apresentar inscrição específica no Cadastro Fiscal do Distrito Federal, diferenciada da inscrição do estabelecimento em que se localizam.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.526, de 14 de janeiro de 2000.

**JUSTIFICAÇÃO**

As investigações da CPI dos combustíveis apontaram inúmeros indícios de formação de cartel, dumping, obstrução da livre concorrência, entre outros crimes constatados no ramo investigado.

A partir de depoimentos à CPI dos Combustíveis, evidenciou-se a articulação de vários grupos e entidades no esforço para barrar a entrada de concorrentes no mercado de combustíveis do Distrito Federal. Uma dessas ações, bem sucedida, concretizou-se na edição da Lei nº 2.526/2000, que "Dispõe sobre a proibição de edificação de postos de abastecimento, lavagem e lubrificação nos estacionamentos de supermercados, hipermercados, *shopping centers*, teatros, cinemas e nas proximidades de escolas e hospitais".

À primeira vista pode parecer procedente a argumentação de que se trata de medida de segurança. Mas, na realidade, a Lei tinha destinatário certo, pois o Supermercado Carrefour ensaiava entrar no ramo de combustíveis e, com sua política de preços baixos, assegurar atrativo aos clientes do supermercado.

Nos depoimentos à CPI prestados por alguns membros da diretoria do SINPETRO-DF, ficou clara a orquestração da proibição da participação do novo concorrente, sob a alegação de que o Carrefour, em outras cidades onde existe posto de combustível no estacionamento de suas lojas,



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
Comissão Parlamentar de Inquérito dos Combustíveis

beneficiava-se do artifício fiscal da compensação tributária, causando desequilíbrio na relação com os demais postos. Aprovou-se, então, a Lei nº 2.526/00, oriunda do Projeto de Lei nº 980/99, do Deputado Aguinaldo de Jesus, que, certamente, seria instrumento suficiente para impedir entrada do Carrefour no mercado, impedindo a livre concorrência.

Ressalte-se, portanto, que este projeto visa a favorecer a concorrência no mercado de combustíveis, sem prejuízo da legislação específica aplicável à espécie.

Sala das Comissões, de de 2003.

Deputado CHICO VIGILANTE  
Relator da CPI

Deputada EURIDES BRITO  
Presidente da CPI

Deputado AUGUSTO CARVALHO  
Membro Titular

Deputado PEDRO PASSOS  
Vice-Presidente da CPI

Deputada ELIANA PEDROSA  
Membro Titular

